



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**CNPJ Nº 05.864.638/0001-94.**

**Gabinete da Vereadora ANTÔNIA SOARES DE SOUSA RIBEIRO**

Email [antoniasaude50@hotmail.com](mailto:antoniasaude50@hotmail.com)

Celular/WhatsApp 98117-1609

EMENDA MODIFICATIVA, 002/2023, AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO  
071, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIA: VEREADORA ANTÔNIA SOARES DE SOUSA RIBEIRO -PT

**“Altera dispositivos normativos no Projeto de Lei  
em referência e dá outras providências”**

A vereadora subscrita da presente emenda, amparada pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, vem pela presente, propor as seguintes modificações no Projeto de Lei em referência:

**Art. 1º.** Modificar a redação dos art. 2º e 3º., do Projeto de Lei 069/2023, passando a ter a seguinte redação:

**“Art.2º - O abono devido a cada servidor deverá ser proporcional ao seu vencimentos e aos dias trabalhados no ano de 2023, em valor suficiente necessários para o atingimento dos índices e de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo”**

**“ Art.3º - Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede municipal de ensino, estendendo-se aos servidores efetivos, comissionados e celetistas, conforme art.26, da Lei 14.113/20.”**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**CNPJ Nº 05.864.638/0001-94.**

**Art.2º.** Demais artigos e dispositivos do projeto de Lei em referência permanecem inalterados.

Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio (PI), 14 de dezembro de 2023

*Antônia Soares de Sousa Ribeiro*  
Antônia Soares de Sousa Ribeiro

VEREADORA -PT

*Antonio Francisco Peixoto da Silva*  
Antonio Francisco Peixoto da Silva  
Presidente da Câmara  
CPF: 462.845.753-00

CÂMARA MUNICIPAL DE S. MIGUEL DO TAPUIO-PI  
EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO

ORDINARIA  EXTRA 15/12/23  
ORIGEM: Antônia Soares de Sousa Ribeiro

VOTAÇÃO: única

VOTOS A FAVOR 03 VOTOS CONTRA 06

APROVADO(A)  REJEITADO(A)

OBS: .....

**RECEBIDO EM**

14 / 12 / 23

*Carriane Soares de Moraes*  
Carriane Soares de Moraes  
Secretária Geral  
CPF: 018.574.233-66



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI**  
**CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000**  
**Telefone 86 3249-1789**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N 071/2023**

“Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à secretaria de educação de São Miguel Do Tapuio-PI e dá outras providências”

### **I – Relatório**

O chefe do executivo encaminhou a esta casa legislativa, o projeto de lei que Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à secretaria de educação de São Miguel Do Tapuio-PI e dá outras providências.

### **II – Voto do Relator**

O projeto, no mérito, observa a Constituição Federal, Constituição Do Estado do Piauí, a Lei Orgânica do Município, lei 4.320/64 e Lei Complementar n 101/2000. O presente Projeto de Lei, atende na sua integralidade e dentro do contexto geral todos os ritos necessários para aprovação.

### **III- VOTO**

Face ao exposto, considero o projeto de lei constitucionalmente legal, juridicamente e tecnicamente corretos e no mérito, acolho e votamos pela sua aprovação.

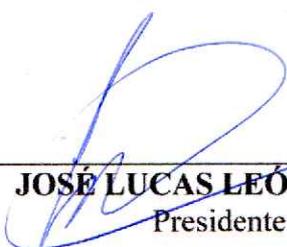
Sala das Sessões da Câmara, 15 de dezembro de 2023.

**RECEBIDO EM**  
**15 / 12 / 2023**

**GE. IVIANE SOARES DE MENEZES**  
**Secretaria GERE:**  
**CPF: 018.574.233-66**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI**  
**CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000**  
**Telefone 86 3249-1789**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE LUCAS LEÓDIDO NETO**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Membro/Relator

  
\_\_\_\_\_  
Membro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI**  
**CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000**  
**Telefone 86 3249-1789**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer ao Projeto de Lei n.º 071/2023, dispõe sobre a autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria de Educação de São Miguel do Tapuio/PI, e dá outras providências.

**I – Relatório**

O Executivo Municipal, através de seu prefeito, Sr. Pompílio Evaristo Cardoso Filho, apresentou Projeto de Lei, Parecer ao Projeto de Lei n.º 071/2023, dispõe sobre a autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria de Educação de São Miguel do Tapuio/PI, e dá outras providências.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da educação básica pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente necessárias para o atingimento dos índices e de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

**II – Voto do Relator**

Cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Analisando o projeto, no mérito, o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, observando a lei Federal, Estadual e Municipal disciplinadoras do objetivo em tela, obedecendo à técnica Legislativa, sendo o Prefeito Municipal competente para requerer o presente Projeto de Lei.

Em face do exposto, considero o Requerimento constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho e voto pela aprovação.

**RECEBIDO EM**  
14/12/23

  
**GEINIANE SOARES DE MORAES**  
**Secretária Geral**  
CPF: 018.574.233-98



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI**  
**CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000**  
**Telefone 86 3249-1789**

O presente voto foi seguido pelos demais membros desta Comissão, em sessão ordinária de 14 de dezembro de 2023, às 16:00 horas.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

  
Renata Araújo Campelo Leite  
Presidente

  
Roberto Rodrigues de Souza  
Membro/Relator

  
Inácio Bispo Dantas  
Membro

PROJETO DE LEI Nº 071/2023

SANARÁ MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-PI

EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO

ORDINARIA  EXTRA 15/12/23

ORIGEM: Poder Executivo

VOTAÇÃO: Unica

VOTOS A FAVOR 09 VOTOS CONTRA 0

APROVADO(A)  REJEITADO(A)

OBS: .....

1º SECRETÁRIO

Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria de Educação de São Miguel do Tapuio – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da educação básica pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei 14.113/20.

**Art. 2º** O abono devido a cada servidor deverá ser proporcional ao seu vencimento, em valor suficiente necessárias para o atingimento dos índices e de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

**Art. 3º** Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede municipal de ensino, estendendo-se aos servidores efetivos, comissionados e temporários, conforme art. 26, da Lei 14.113/20.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

  
**POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO**  
Prefeito Municipal

  
Antonio Francisco Pereira da Silva  
Presidente da Câmara  
CPF: 462.845.753-00

**EXPEDIENTE**

LIDO EM, 13/12/23

1º SECRETÁRIO

**RECEBIDO EM**

12/12/23

  
VIVIANE SOARES DE MORAES  
Secretária Geral  
CPF: 018.574.233-88

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO  
DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA  
VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO  
TAPUIO – PI

Excelentíssimos Vereadores,

Como é de conhecimento de V. Exas., há a necessidade de o Município se adequar aos ditames nacionais no que diz aos gastos constitucionalmente garantidos com os profissionais da educação a título de FUNDEB e aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assim, após a realização de estudo técnico, percebeu-se que o Município, apenas com o pagamento dos vencimentos ordinários anuais, não atingirá os índices obrigatórios de aplicação com remuneração desta categoria, esculpidos no inciso XI, art 212-A, da Constituição Federal, necessitando de pagamento de abono salarial para seu cumprimento, situação que depende de aprovação legislativa.

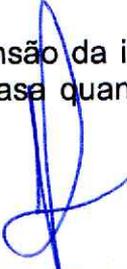
Frise-se, por oportuno, que tal medida tem amparo legal na própria lei do FUNDEB, que assim disciplina:

*Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial. (§2º, art. 26 da Lei 14.113/20)*

Neste diapasão, além das justificativas jurídicas, tem-se que o projeto é de grande relevância para a valorização destes servidores.

Em razão da chegada do recesso legislativo, além da obrigatoriedade de o Município cumprir com seus índices ainda este ano, requer seja o projeto apreciado em regime de urgência, cumprindo os prazos legais.

Certo da compreensão da importância deste projeto, aguarda-se manifestação desta Augusta Casa quanto a aprovação ou não do projeto, para posterior publicação.



POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO  
Prefeito Municipal



Antonio Francisco Pereira da Silva  
Presidente da Câmara  
CPF: 462.845.753-00